



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 006/2020 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO  
ORÇAMENTO FINANÇAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
17.02.2020

DATA

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mangueirinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 20.074,70 (vinte mil, setenta e quatro reais e setenta centavos).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Mangueirinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.809,44 (dez mil, oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.345,67 (oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 4º.** Fica instituído ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Secretários Municipais, o décimo terceiro subsídio a ser percebido no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do Poder Executivo de Mangueirinha, e seu valor equivalerá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

**§ 1º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do décimo terceiro subsídio.

Recebi em 17/02/2020  
Esdras Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Data: 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR MAIORIA Absoluta 9x1  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 09/03/80

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR MAIORIA Absoluta 8x1  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM \_\_\_\_\_

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

14.02.80 às 10 h 42 min

[Signature]  
Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 2º. Caso o agente político deixe de exercer o mandato ou cargo político, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses em que efetivamente exerceu no ano.

§ 3º. Em havendo a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário aos servidores do Poder Executivo de Mangueirinha, igual procedimento será adotado para o pagamento do décimo terceiro subsídio.

Art. 4º. A partir do segundo ano da legislatura subsequente, fica assegurada a revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos subsídios fixados por esta lei, desde que respeitado o previsto no Art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal e o que dispõe a Lei Municipal 1.771/2013.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Mangueirinha.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 13 de fevereiro de 2020.

Isaiás Trambulak  
**Presidente**

Edemilson dos Santos

**1º Secretário**

Ivete Ana Dudek Agostini  
**Vice-Presidente**

Walmir Antônio Giordani

**2º Secretário**



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fixar, com fundamento no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal e Art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que valerão a partir da próxima legislatura.

No que tange aos valores expressos na presente proposição, registre-se que está sendo observado o teto constitucional (CF, Art. 37, inciso XI), já que o subsídio do Prefeito é inferior ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (cf. documentos em anexo) e os subsídios do Vice-Prefeito e Secretários inferiores ao do Prefeito.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores.

Isaias Trambulak

**Presidente**

Edemilson dos Santos

**1º Secretário**

Ivete Ana Dudek Agostini

**Vice-Presidente**

Walmir Antônio Giordani

**2º Secretário**



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 06/2020 DO**

## **PODER LEGISLATIVO**

Modifica o artigo 1º, 2º, 3º e 4º, e o parágrafo 2º do Art. 4º do Projeto de Lei n.º 06/2020 de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mangueirinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e não fará jus ao décimo terceiro salário.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Mangueirinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e não fará jus ao décimo terceiro salário.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º.** Fica instituído aos Secretários Municipais, o décimo terceiro subsídio a ser percebido no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do Poder Executivo de Mangueirinha, e seu valor equivalerá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

...

**§ 2º.** Caso o agente político deixe de exercer o cargo político, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses em que efetivamente exerceu no ano."

Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

  
Darci Prusch

Vereador

Recebido em: 18/02/2020, às 17h 21 min

Recebi em 19/02/2020  
  
Assinatura

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 20/02/20 às 10 h 07 min

Assinatura  
Câmara de Mangueirinha  
PROTÓCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 019/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 006/2020 - Legislativo

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

Em síntese, é o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado: "*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*"

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Página 1 de 4



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei em análise, conforme já mencionado, busca fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro de 2021, matéria que efetivamente se insere em assunto de âmbito local.

F  
96



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Especificamente sobre o tema da fixação dos subsídios dos mencionados agentes políticos, tal ato deverá ser instrumentalizado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I (art. 29, V, CF).

Ademais, o subsídio do Prefeito deverá ser inferior ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI, da CF), e o do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverá ser inferior ao do Alcaide, o que verifico que foi observado.

No tocante ao décimo terceiro aos agentes políticos municipais, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, com repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, pela constitucionalidade do pagamento.

Nesse mesmo norte, o E. Tribunal de Contas deste Estado firmou posição pela possibilidade do respectivo pagamento, desde que respeitado o princípio da anterioridade e atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000): os artigos 16 e 17, que fixam condições para a criação de despesa continuada; além dos artigos 20 e 22, que estabelecem os limites de gastos com pessoal nos órgãos públicos.

A par disso, tais requisitos de ordem fiscais deverão ser verificados pelos proponentes, e anexados os respectivos anexos de impacto orçamentário ao Projeto de Lei em análise antes de o mesmo ser incluído em pauta.

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

### III. CONCLUSÕES



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

*Ex positis*, desde que observados os apontamentos acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo<sup>1</sup> do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 20 de fevereiro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 002/2020/CI

Mangueirinha, 21 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr. Isaias Tranbulak  
**Presidente da Câmara de Mangueirinha**

Assunto: **Solicitação de arquivamento de matéria.**

Prezado Senhor,

Venho através do presente, na qualidade de Vereador do município de Mangueirinha, REQUERER o arquivamento da Emenda Modificativa n.º 01 ao projeto de Lei n.º 06/2020 do Poder Legislativo, conforme o Art. 130, do Regimento Interno desta casa.

Certo de sua atenção e compreensão, renovo votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Darci Prusch  
Vereador

Recebido em

21/02/2020

Assinatura

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

21/02/20 às 10h 13 min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 06/2020 DO

### PODER LEGISLATIVO

Modifica o artigo 1º, 2º, 3º e 4º, e o parágrafo 2º do Art. 4º do Projeto de Lei n.º 06/2020 de autoria do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mangueirinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e não fará jus ao décimo terceiro salário.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Mangueirinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não fará jus ao décimo terceiro salário.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º.** Fica instituído aos Secretários Municipais, o décimo terceiro subsídio a ser percebido no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do Poder Executivo de Mangueirinha, e seu valor equivalerá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

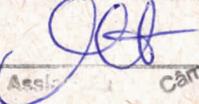
...

**§ 2º.** Caso o agente político deixe de exercer o cargo político, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses em que efetivamente exerceu no ano."

Câmara Municipal de Mangueirinha, 21 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 21/02/20 às 10 h 15 min

Assi:  Câmara De Mangueirinha PROTOCOLO

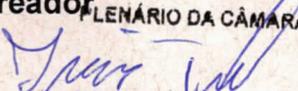
  
Darci Prusch

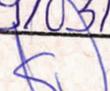
Vereador

REPROVADO EM

FOR MAIORIA ABSOLUTA 9x1

PLENÁRIO DA CÂMARA EM

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO

Recebi em 21/02/2020

  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

10  




# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 37/2020**  
**PROJETO DE LEI N.º 06/2020- Legislativo**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

## **RELATÓRIO**

### **Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei Legislativo n.º 006/2020 que dispõe sobre o subsídio Prefeito, Vice Preceito e dos secretários.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **Conclusões a respeito das matérias:**

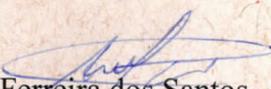
Concluimos em fornecer parecer favorável a tramitação e votação da matéria em pauta.

## **CONCLUSÃO**

### **Assim sendo o parecer da comissão é:**

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de fevereiro de dois mil e vinte.

  
Amós Ferreira dos Santos

**Relator**

  
**Pelas conclusões:** Walmir Antonio Giordani

  
**Pelas conclusões:** Diego de Souza Bortokoski



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças  
No dia 27/02/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>WALMIR A. GIORGANI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>AMOS F. SANTOS</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>DIEGO S. BORTOCOSTI</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 006/2020  
que dispõe sobre os Subsídios do Prefeito  
e do Vice-prefeito e dos Secretários

Conclusões a respeito das matérias:

Concluímos em fornecer parecer  
favorável a Transição e União de Matéria  
em pauta

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Signature] [Signature] [Signature]

[Handwritten mark]



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83  
**PARECER N.º 40/2020**

**PROJETO DE LEI N.º 06/2020- Legislativo**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

## RELATÓRIO

### **Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei n.º 05/2020 – Legislativo: que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

## FUNDAMENTAÇÃO

### **Conclusões a respeito das matérias:**

O referido Projeto de Lei Legislativo nº 06/2020 trata-se do subsídio para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Mangueirinha, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, seguindo a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário - RE 650898, que reconheceu a constitucionalidade do pagamento, desde que seja respeitado o princípio da anterioridade, que seja regulamento por lei específica e também as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que o mesmo está assegurado no Art. 29, inciso V, conjugado com o Art. 39, § 3º, da Constituição Federal. O mesmo conta também com parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Colenda Casa de Leis.

## CONCLUSÃO

### **Assim sendo o parecer da comissão é:**

É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de fevereiro de dois mil e vinte.

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Políticas Públicas  
Fone/Fax (46) 3243-1580

No dia 27/02/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<i>[Signature]</i>
<u>Sérgio Luiz dos Santos</u>	Relator	<i>[Signature]</i>
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro	<i>[Signature]</i>
<u>Ivete A. O. Apshani</u>	Membro	<i>[Signature]</i>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 006/2020 - Legislativo  
Dispõe sobre o subsídio do Prefeito  
do Vice-Prefeito e dos Secretários  
Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro  
de 2021

Conclusões a respeito das

matérias: segundo a decisão do STF, que reconhe-  
ceu através do Recurso extraordinário nº 650898,  
a constitucionalidade do pagamento desde que  
seja observado o princípio de anterioridade  
que seja regulamentada por lei específica  
e também as exigências da Lei de  
Responsabilidade Fiscal, ainda que o mesmo  
está assegurado no Artigo 29, V, conjugado com  
o Art. 39, parágrafo 3º da Constituição Federal.  
O mesmo conta com parecer favorável da Ass. Jurídica  
desta CM de leis.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 42/2020**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 06/2020**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

## RELATÓRIO

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei 06/2020.

## FUNDAMENTAÇÃO

**Conclusões a respeito das matérias:**

Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no valor 8.345,67 e constituído ao Prefeito e Vice e Secretários.

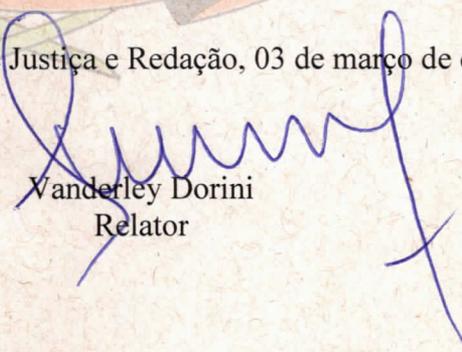
## CONCLUSÃO

**Assim sendo o parecer da comissão é:**

2 - Favorável. Relator

1 - Contra.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 03 de março de dois mil e vinte.

  
Vanderley Dorini  
Relator

Voto contra - Darci Prusch 

Pelas conclusões  Joares Sartori



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 03/03/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOARES SARTORI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>JANERLEY DE LIMA</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>DARCI BRUCH</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Processo de Lei 006/2020

Conclusões a respeito das matérias:

Subsídio do Prefeito do Município dos Secretários Municipais no Valor R\$ 3.345,67, instituído ao Prefeito e aos Secretários

Assim sendo o parecer da comissão é

Poucos a favor e poucos contrários

Por JOARES SARTORI e Janderley de Lima  
contra DARCI BRUCH

[Signature] [Signature]

[Signature]